TERMO DE REFERÊNCIA

O Município de Pitanga/PR doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, através do LEILOEIRO OFICIAL, Luiz Barbosa de Lima Junior, MATRÍCULA 10/030-L, na Junta Comercial do Estado do Paraná– JUCEPAR, conforme Contrato nº 08/2022, realizará a venda de ativos inservíveis (ANEXO I), através de leilão público oficial online, nos termos do art. 31, da Lei 14.133/21.

1 – OBJETO: (art.6º, XXIII, "a")
1.1. Leilão Público com a finalidade de obter propostas para a alienação de ativos inservíveis, obsoletos ou antieconômicos com as seguintes características descritas no anexo I, através de leilão público oficial on-line, devidamente conduzido por Leiloeiro Público Oficial.

2 – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO
2.1. O Leilão Público será realizado na forma online no sítio eletrônico na página da rede mundial de computadores sob o URL www.lbleiloes.com.br , com encerramento no horário e data previstos no edital.

3 – DA COMISSÃO PERMANENTE PARA INVENTÁRIO, AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS
3.1. A avaliação e a reavaliação dos bens objeto do presente leilão serão realizadas pela **Comissão Permanente para Inventário, Avaliação e Reavaliação dos Bens Patrimoniais do Município de Pitanga**, com composição alterada pela **Portaria nº 454, de 02 de junho de 2026**, integrada pelos seguintes servidores:

- **Fábio Gonçalves Stoski**, Presidente, matrícula nº **25033**;
- **Lucas Mateus Botelho**, Secretário, matrícula nº **25025**;
- **José Carlos Soares Júnior**, matrícula nº **25120**;
- **José Roberto Leandro**, matrícula nº **50050**;
- **Celia Cedorak Javorski**, matrícula nº **50036**;
- **Luan Matheus de Oliveira Alves**, matrícula nº **50310**;
- **Fabiano Sedorak**, matrícula nº **505761**;
- **Adão Correia Choma**, matrícula nº **54284**;
- **Tayrine Binde Orben**, matrícula nº **50353**.

3.2. Compete à referida Comissão proceder ao inventário, à avaliação e à reavaliação dos bens patrimoniais, verificar seu estado de conservação e elaborar os respectivos relatórios e laudos, conforme as atribuições previstas na Portaria nº 454/2026.
3.3. A condução do leilão será realizada pelo **Leiloeiro Oficial**, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se confundindo essa atribuição com as competências da Comissão Permanente responsável pela avaliação e reavaliação patrimonial.

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: (art.6º, XXIII, "b")
4.1. A alienação de bens móveis inservíveis do Município se baseia em uma série de considerações legais e práticas que visam garantir a eficiência e a transparência do processo. Primeiramente, é necessário observar que os bens móveis que não são mais úteis ou cujo reaproveitamento é considerado inconveniente ou inoportuno (antieconômicos) devem ser alienados conforme a legislação aplicável às licitações e contratos no âmbito da administração pública. Esse procedimento inclui a realização de uma avaliação prévia dos bens, de modo a assegurar que a alienação seja feita de forma justa e em conformidade com as normas vigentes.
4.2. Ressalta-se que o processo de alienação de bens móveis inservíveis está amparado pela viabilidade declarada no ETP, o qual demonstra viabilidade técnica, operacional.
4.3. O Município, através do LEILOEIRO OFICIAL, Luiz Barbosa de Lima Junior, MATRÍCULA 10/030-L, na Junta Comercial do Estado do Paraná– JUCEPAR, realizará a venda de ativos inservíveis, ao final deste Termo discriminado, através de leilão público oficial online, nos termos do art. 31, da Lei 14.133/21.
4.4. O Leiloeiro Oficial sujeita-se às responsabilidades e sanções expressas no Decreto nº 21.981/32, Instrução Normativa DREI nº 52/2022 do Ministério da Economia e demais disposições legais aplicáveis ao exercício da profissão.

5 – SOLUÇÃO COMO UM TODO: (art.6º, XXIII, "c")

5.1. A solução adotada, baseada em uma análise técnica e econômica detalhada, é a realização de um leilão público para a alienação de bens inservíveis. Esta decisão foi tomada após a constatação de que os bens em questão não possuem viabilidade econômica para manutenções, reparos ou atualizações. A manutenção desses itens gera custos elevados e compromete a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pela Administração Municipal.

5.2. O objetivo principal é converter ativos sem utilidade em recursos financeiros que possam ser reinvestidos em novas aquisições, modernizando o parque de equipamentos e otimizando a capacidade operacional da administração. O leilão, como modalidade de licitação, garante a transparência do processo e a obtenção do melhor valor de mercado para os bens, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

5.3. A solução visa, portanto, a uma gestão patrimonial mais eficiente, alinhada com os princípios da economicidade e da boa administração pública, liberando recursos e espaços que podem ser utilizados de forma mais eficiente e produtiva.

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, "d")

6.1. Os interessados em participar do leilão deverão se cadastrar no sítio eletrônico do Leiloeiro Oficial Contratado, nos termos do Edital, com pelo menos 24 horas de antecedência, sob pena de não ser possível participar do certame;

6.2. Para estar apto a ofertar lances para a aquisição dos bens expostos, o interessado deverá ser capacitado para contratar, nos termos da legislação em vigor.

6.3. Menores de 18 (dezoito) anos não serão admitidos a participar do leilão, salvo os emancipados. Os interessados em participar do leilão deverão estar com seu CPF/CNPJ em situação regular junto à Receita Federal.

6.4. O participante deverá manter seus dados (endereço, números de telefones, endereço eletrônico (e-mail) atualizados no site do Leiloeiro Público Oficial.

6.5. Os veículos nas condições de SUCATA (Sucata Baixa ou Sucata com Motor Inservível) somente poderão participar destes lotes pessoas jurídicas que comprovem o registro da empresa no ramo de desmontagem de veículo, perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que atuam, conforme previsto na Lei Federal nº 12.977/2014 e Resolução nº 611/2016 – CONTRAN, as quais deverão apresentar Certificado de registro da empresa no ramo de desmontagem de veículos, conforme previsto em Lei.

6.6. A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes à plataforma eletrônica, ainda que representado por intermédio de procurador.

6.7. Não poderão participar do leilão, as pessoas físicas ou as pessoas jurídicas que:

i) estejam cumprindo impedimento de contratar e licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

ii) estejam impedidas de participar de licitações e contratar com o poder público, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605/1998;

iii) estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas, nos termos dos incisos IV e V do art. 33 da Lei nº 12.527/2011;

iv) tenham sido proibidas de contratar com o poder público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

v) empreguem menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

vi) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão promotor da presente licitação, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

vii) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

viii) exerçam, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público na Prefeitura Municipal, ou que possuam qualquer outro vínculo com a referida entidade, inclusive através de pessoa jurídica;

6.8. Para fins de participação no leilão, considera-se a matriz e as filiais de uma pessoa jurídica como um mesmo proponente.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO: (art.6º, XXIII, "e")

7.1. Será utilizado neste processo licitatório, a modalidade Leilão, que, conforme definido no art. 31, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, é utilizada para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis a quem oferecer o maior lance. O leilão público, será conduzido por leiloeiro oficial. Este profissional será responsável pela condução do certame, desde a preparação do edital até a arrematação dos bens, garantindo a lisura e a transparência do processo, conforme normas do Edital.

8 – DAS ATRIBUIÇÕES DO LEILOEIRO OFICIAL: (art. 6º, XXIII, "f")

8.1. Compete ao Leiloeiro Oficial, no âmbito da condução e operacionalização do leilão:
a) Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal, que serão realizadas e custeadas pela Administração;
b) Disponibilizar plataforma virtual que permita a realização do leilão por meio eletrônico, através da rede mundial de computadores;
c) Assegurar que a utilização da plataforma virtual seja gratuita aos participantes, vedada a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização;
d) Assessorar a Administração Municipal durante o período de visitação dos interessados aos bens contemplados no certame, quando necessário;
e) Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidos de repartições públicas ou de terceiros, efetuando as correções aplicáveis, sob sua responsabilidade, na forma da lei;
f) Disponibilizar os catálogos e demais informações pertinentes ao leilão em seu sítio eletrônico, observados os prazos estabelecidos no Edital, bem como encaminhá-los à Administração Municipal para conferência das informações relativas aos bens e adoção das providências de divulgação e publicação cabíveis;
g) Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do leilão;
h) Cumprir as demais obrigações e condições estabelecidas no Edital.

9 – PAGAMENTO: (art.6º, XXIII, "g")

9.1. Esta modalidade de venda exige o pagamento à vista pelo arrematante, conforme as normas legais e regulamentares que regem os leilões administrativos.
9.2. A natureza da transação e a necessidade de liquidar os bens de forma célere e eficiente, transformando-os em receita imediata para o município, tornam o pagamento à vista a única forma viável e economicamente vantajosa para a administração pública.
9.3. Nos termos do parágrafo único do Art. 24 do Decreto nº 21.981/32, o arrematante deverá pagar diretamente ao leiloeiro a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados. Tal pagamento não conta com qualquer interveniência do comitente vendedor.
9.4. O pagamento será realizado nos termos do Edital.

10 – CRITÉRIO DE SELEÇÃO: (art. 6º, XXIII, "h")

10.1. Maior lance ou oferta (por lote/item): O critério de julgamento será o de maior lance ou oferta, por lote/item. Os bens serão leiloados individualmente ou em lotes, conforme definido no Edital, sendo vencedor o participante que oferecer o maior valor, em moeda corrente, igual ou superior ao preço mínimo de arrematação estipulado para o respectivo lote no Edital.

11 – ESTIMATIVAS DE VALOR DE ARREMATAÇÃO: (art.6º, XXIII, "i")

11.1. Os bens foram submetidos à avaliação patrimonial pela Comissão Permanente para Inventário, Avaliação e Reavaliação dos Bens Patrimoniais, considerando os critérios técnicos e patrimoniais pertinentes.
11.2. Para fins específicos de alienação mediante leilão público, foram consideradas também as condições efetivas de comercialização dos bens, sua atratividade e as características próprias do mercado de leilões, contando a Administração com o apoio técnico e a expertise do Leiloeiro Oficial.
11.3. Os valores constantes do **Anexo I** correspondem aos **preços mínimos de abertura dos respectivos lotes**, definidos especificamente para o início da disputa no leilão eletrônico, conforme esclarecimentos constantes dos autos.

12 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 08/2022

12.1. A fiscalização do Contrato nº 08/2022 será exercida pelo servidor **Alisson Rodrigo Renczenzen, matrícula nº 54508**, designado como Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística pela **Portaria nº 599/2026**, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A gestão do Contrato nº 08/2022 será exercida pelo servidor ou autoridade formalmente designada pela Administração Municipal, a quem caberá a coordenação e o acompanhamento da execução contratual, observadas as competências estabelecidas na legislação e nos atos administrativos vigentes.

13 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (art. 6º, XXIII, "j")

13.1. Não se aplica, considerando que a realização do leilão não implica despesa direta para a Administração Municipal, uma vez que a comissão devida ao Leiloeiro Oficial será paga diretamente pelo arrematante, nos termos das condições estabelecidas no Edital.

14 – CONCLUSÃO

14.1. Diante das informações constantes neste Termo de Referência e dos demais documentos que integram a fase preparatória, conclui-se que a realização de leilão público eletrônico constitui solução adequada para a alienação dos bens móveis inservíveis do Município, observadas as condições, critérios e responsabilidades estabelecidos neste instrumento e no Edital.

14.2. A avaliação e a reavaliação patrimonial dos bens competem à Comissão Permanente para Inventário, Avaliação e Reavaliação dos Bens Patrimoniais, enquanto a condução e operacionalização do certame competem ao Leiloeiro Oficial, respeitadas as atribuições próprias de cada parte.

14.3. Os preços mínimos de abertura dos lotes serão aqueles constantes do Anexo I, definidos especificamente para fins de início da disputa no leilão eletrônico, conforme os esclarecimentos e documentos integrantes dos autos.

14.4. Considera-se, portanto, o presente Termo de Referência adequado ao prosseguimento do procedimento, devendo ser observadas as demais providências administrativas e jurídicas necessárias antes da publicação do Edital.

Pitanga, 28 de agosto de 2026.

Adriele Andréia Inácio
Secretária Municipal de Saúde

Sidiney Heidemann
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Carlos Henrique Parolo
Secretário Municipal de Gestão Pública